

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

LEI Nº2.303, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.996. ✓

**APROVA O ORÇAMENTO DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA
O EXERCÍCIO DE 1.997.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 1.997, que estima a Receita em R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e fixa a Despesa em R\$301.000,00 (trezentos e um mil reais).

Art. 2º- O Saldo apresentado de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais), será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e/ou extraordinários.

Art. 3º- Receita e Despesa serão realizadas de acordo com os Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º- Fica autorizada, mediante Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para 1.997, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, podendo utilizar-se, para tanto, dos recursos previstos no parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de dezembro de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal